 <p>Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo</p>	<p>Regulamento para a Contratação de Obras, Serviços e Compras</p>	<p>NR002:2004 09/12/10</p>
--	--	--------------------------------

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem adotados pela CTCEA para as contratações de obras, serviços e compras destinadas ao cumprimento das metas e alcance dos resultados previstos na execução dos objetos de Termos de Parceria.

§ 1º Este Regulamento se aplica aos dispêndios financeiros da CTCEA efetivados com recursos públicos repassados por Termos de Parceria.

§ 2º A CTCEA adotará este Regulamento nas contratações de obras, serviços e compras efetivadas com recursos públicos ou privados.

Art. 2º Este Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, mediante julgamento objetivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º As contratações de obras, serviços e compras efetuar-se-ão mediante seleção de fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 4º A participação na Seleção de Fornecedores promovida pela CTCEA implica a aceitação dos termos do ato convocatório, dos elementos técnicos, instruções fornecidas e observância a este Regulamento.

Art. 5º Só serão aceitos, para fins de entregas, recebimentos, cobranças de execuções, parciais e totais de obras, serviços e fornecimentos, os documentos fiscais, oficialmente, previstos.

Parágrafo único. Nos casos de serviços prestados por Pessoas Físicas, o Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou aquele que o substituir.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE SELEÇÃO

Art. 6º São modalidades de seleção:

I – **Pesquisa de Preços:** praticada mediante solicitação de proposta, por qualquer meio de comunicação, considerando-se vencedora a que satisfizer as condições exigidas, atender aos parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório e oferecer o menor preço total;

II – **Consulta**: praticada mediante encaminhamento de Carta-Consulta para interessados, inscritos ou não no registro cadastral da CTCEA, que atuam no ramo pertinente ao objeto da seleção, visando à obtenção de, sempre que possível, 3 (três) propostas válidas;

III – **Concorrência**: modalidade de seleção em que será admitida a participação de qualquer interessado que reúna as condições exigidas no instrumento convocatório;

IV – **Concurso**: seleção entre quaisquer interessados visando à escolha de trabalho técnico, artístico, científico ou de natureza incomum, conforme regras e formas de remuneração estabelecidas no instrumento convocatório;

V – **Leilão**: modalidade de seleção entre quaisquer interessados, para a venda de bens, ao partícipe que der o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Art. 7º Alternativamente às modalidades de seleção de fornecedores, retro mencionadas, para as aquisições de bens e serviços comuns, fica instituída a possibilidade de utilização de Pregão, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou, preferencialmente, no ambiente de Internet, com propostas e lances eletrônicos, observando-se, neste caso, a legislação pertinente, inclusive relativa à utilização do Sistema de Registro de Preços.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais no mercado.

§ 2º A inviabilidade de utilizar o pregão deve ser justificada pela área responsável pelos procedimentos de seleção de fornecedores e reconhecida pela autoridade competente.

Art. 8º Seja qual for a modalidade de seleção de fornecedores, não será permitido o uso de critérios ou condições que lhes possam frustrar o caráter competitivo.

Art. 9º São limites para dispensas e modalidades de seleção:

I – Para compras e serviços:

- a) Dispensa – até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) Pesquisa de Preço – até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) Consulta - até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- d) Concorrência – acima R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- e) Pregão – não há limite de valor.

II – Para obras e serviços de engenharia:


- a) Dispensa – até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) Pesquisa de Preço – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- c) Consulta - até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- d) Concorrência – acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- e) Pregão – não se aplica.

Art.10. Constituem tipos de seleção, exceto na modalidade de concurso:

I – **Menor Preço:** para aquisições e contratações de baixa complexidade, quando os preços constituírem o único elemento capaz de identificar a melhor proposta;

II - **Melhor Preço:** quando não houver dependência de fatores especiais de ordem técnica, observados os detalhamentos e as especificações, e conste do instrumento convocatório que será vencedora a proposta que apresentar a melhor conjugação de fatores, envolvendo qualidade, prazos, embalagem, transporte, seguro, garantias, instalação, testes, sobressalentes, treinamento, assistência técnica, logística associada e outros indispensáveis ao alcance dos objetivos pretendidos;

III - **Técnica e Preço:** utilizado sempre que fatores especiais de ordem técnica e/ou natureza intelectual, como elaboração de projetos, estudos, supervisão, gerenciamento, engenharia consultiva e outros de igual gênero, preponderem sobre os demais, observada a seqüência dos procedimentos, quando somente os partícipes que atenderem aos requisitos de qualificação técnica, cujas propostas específicas forem aprovadas, terão os preços analisados, à luz de critérios objetivos estabelecidos no Instrumento Convocatório;

 <p>Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo</p>	<p>Regulamento para a Contratação de Obras, Serviços e Compras</p>	<p>NR002:2004 09/12/10</p>
--	--	--------------------------------

IV - **Melhor Técnica:** utilizado na forma contida no inciso III, estabelecendo-se, antecipadamente, a estimativa de valores para o objeto a ser contratado, cabendo, nas análises técnicas, a avaliação quanto aos itens metodologia, ferramentas, instrumentos, tecnologias e recursos materiais, além de experiência e componentes da equipe técnica, entre outros, considerados todos os parâmetros estabelecidos no Instrumento Convocatório.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE

Art. 11. A CTCEA dará publicidade aos avisos de seleção, contendo os resumos dos instrumentos convocatórios das modalidades: Concorrência, Concurso, Consulta, Leilão e Pregão.

Art. 12. Deve ser dada publicidade ao aviso de seleção, no mínimo, por uma vez, contendo a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do instrumento convocatório e anexos, quando for o caso.

Art. 13 Os prazos entre a divulgação dos avisos e o recebimento das propostas devem ser, no mínimo:

I - 15 (quinze) dias úteis para:

a) Concorrência e Concurso - Divulgação no Diário Oficial da União;

II - 8 (oito) dias úteis para:

a) Consulta - Consulta – Divulgação no site da CTCEA;

b) Leilão – Divulgação no site da CTCEA, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Município.


CAPÍTULO V – DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIBILIDADE

Art. 14. A seleção de fornecedores poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - nas aquisições e contratações, até os valores previstos na alínea “a”, incisos I e II do Art. 9º, deste Regulamento;

II - nos casos de emergência, quando ficar caracterizada situação em que os procedimentos normais coloquem em risco pessoas, bens dos acervos dos Parceiros, da Organização ou de terceiros e possam acarretar graves prejuízos ao desempenho da CTCEA;

III - quando não houver interessados, em quaisquer das formas de seleção, e comprovada a impossibilidade de repetir os procedimentos, diante de prejuízos à CTCEA e/ou aos Parceiros Públicos, mantidas as condições preestabelecidas;

 <p>Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo</p>	<p>Regulamento para a Contratação de Obras, Serviços e Compras</p>	<p>NR002:2004 09/12/10</p>
--	--	--------------------------------

IV - quando as propostas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais reguladores;

V - nas contratações de serviços públicos junto às concessionárias, permissionárias ou autorizadas, quando caracterizada a inviabilidade de competição;

VI - nas aquisições de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VII - nas aquisições de livros, periódicos, assinaturas de boletins, revistas técnicas e publicações especializadas de interesse da CTCEA, mediante prévia justificativa expressa, inclusive quanto aos preços praticados no mercado, sempre que haja mais de um fornecedor, distribuidor e/ou representante;

VIII - na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

IX - nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar os procedimento de seleção;

X - para a aquisição de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Organização;

XI - na contratação de cursos, congressos e seminários abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados da CTCEA.

Art.15. A seleção de fornecedores será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - nas contratações de serviços técnicos e especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, mediante prévia justificativa que ateste o conhecimento técnico-profissional, decorrente de experiência acumulada, sobejamente reconhecida, oriunda de trabalhos, estudos, projetos publicações, aparelhamento, equipe técnica, caracterizadores de que o profissional ou a empresa tem capacidade plena de executar, satisfatoriamente, o objeto de interesse da CTCEA, relacionando-se, entre outros:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e/ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias, consultorias técnicas e auditorias financeiras;



- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) cursos internos (in company) para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte, bens de valor histórico e outros serviços de iguais características.

II - nas aquisições de materiais, máquinas, peças, partes, equipamentos, sobressalentes, gêneros, suprimentos e demais produtos, fornecidos por fabricantes, distribuidores e representantes exclusivos;

III - nas aquisições e contratações que exijam indicação de marca, tipo, modelo, fabricante e/ou outras características da espécie, mediante justificativas técnicas prévias, por profissional, comissão ou entidade competente;

IV - nas aquisições destinadas à obtenção de licenciamento de uso de software, de detentor de titularidade autoral, distribuidor ou representante comercial exclusivo;

V - nas contratações de serviços e aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento de seleção não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;


VI - no caso de transferência de tecnologia, desde que caracterizada a necessidade e a essencialidade da tecnologia em aquisição;

VII - nas contratações com Organizações Sociais - OS, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Fundações e outras entidades do gênero, instituídas com fins não econômicos e de interesse público, observadas as exigências previstas na legislação;

VIII - para a compra ou locação de imóvel destinado ao uso efetivo da CTCEA, cujas características de instalação e/ou localização condicione sua escolha, sempre precedida de avaliação e do estrito cumprimento das prescrições legais;

IX - na contratação de remanescentes de obras, serviço ou fornecimento, desde que aceitas as mesmas condições do contratante anterior, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido e mediante ampla consulta a empresas do ramo, participantes ou não da seleção anterior.

§ 1º As contratações diretas, salvo o caso previsto no inciso I do Art. 14, serão, circunstanciadamente, justificadas pela área requisitante, inclusive quanto ao preço, e ratificadas pela autoridade competente.

 <p>Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo</p>	<p>Regulamento para a Contratação de Obras, Serviços e Compras</p>	<p>NR002:2004 09/12/10</p>
--	--	--------------------------------

§ 2º Nas hipóteses de contratação direta, poderão ser exigidos documentos, atestados e comprovações que a legislação estabelecer, sempre que o valor for igual ou superior àqueles previstos na alínea “c” dos incisos I e II, do artigo 9º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DO EDITAL

Art. 16. Os editais devem conter o número de ordem em série anual, a sigla CTCEA, a modalidade e o tipo de seleção, além das seguintes indicações:

I - o objeto, perfeitamente caracterizado e definido, conforme o caso, pelo respectivo projeto, normas e demais elementos técnicos pertinentes, bastante para permitir a exata compreensão dos trabalhos a executar ou do fornecimento a proceder;

II - as condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos proponentes e seus eventuais subcontratados;

III - prazos e condições para assinatura do instrumento contratual e cumprimento do objeto;

IV - sanções para o caso de inadimplemento;

V - data, horário e local onde os interessados poderão obter informações e esclarecimentos, bem como, examinar e adquirir o edital e demais documentos que o componha, tais como: projetos básico e/ou executivo, desenhos, especificações, instruções e outros necessários ao perfeito conhecimento do objeto;

VI - além dos documentos citados no inciso anterior, constituem parte integrante do edital: a minuta do instrumento contratual a ser firmado, as especificações complementares e normas de execução pertinentes à seleção;

VII - critério para julgamento das propostas e aceitabilidade dos preços (unitário ou global);


VIII - condições de pagamento, devendo prever, conforme o caso: prazos, cronogramas de desembolso e critérios para atualização, compensações financeiras e penalizações, por atrasos, ou descontos por antecipações de pagamento;

IX - critérios de reajuste e/ou repactuação, quando previstos;

X - condições para aceitação de empresas associadas em consórcio e eventuais subcontratações;

XI - natureza e valor da garantia de propostas, quando exigida;

XII - outras informações que a área requisitante do fornecimento/contratação julgar necessárias.

 <p>Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo</p>	<p>Regulamento para a Contratação de Obras, Serviços e Compras</p>	<p>NR002:2004 09/12/10</p>
--	--	--------------------------------

Art. 17. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à CTCEA o direito de revogar a seleção de fornecedores, sempre que houver fatos supervenientes e se tratar de objetos de competência restrita da Organização.

CAPÍTULO VII – DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS NOS PROCEDIMENTOS SELETIVOS

Art. 18. Estará impedido de participar, direta ou indiretamente, de procedimentos de seleção e contratação direta, empresas e/ou consórcios, cujos dirigentes e/ou sócios detentores de percentagem igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Capital Social, responsáveis técnicos e representantes de sub-contratadas, possuam vínculo familiar, até segundo nível, com membros da Diretoria, Conselheiros e participantes das Comissões de Seleção.

Art. 19. Ressalvada a hipótese de contratação global, não poderá concorrer ao processo de aquisição para execução de obra ou serviço de engenharia, pessoa física ou empresa que haja participado da elaboração de projeto básico ou executivo, e, direta ou indiretamente, tenha produzido, para igual fim, quaisquer relatórios, informações técnicas ou não, plantas, desenhos, croquis e outros documentos assemelhados.

Art. 20. É permitida a participação de autor(es) do(s) projeto(s) e/ou da empresa, a que se refere o artigo anterior, desde que tenha(m) finalidade exclusiva de atuar como consultor técnico nas atividades de fiscalização, supervisão e gerenciamento, a serviço da CTCEA.

CAPÍTULO VIII – DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Art. 21. Os documentos para habilitação serão especificados no instrumento convocatório e deverão ser relativos a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal;
- V - demais exigências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. A documentação a que se refere este artigo poderá ser dispensada nos casos de Pesquisa de Preço, Consulta, Concurso e Leilão.

CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO, JULGAMENTOS DE PROPOSTAS E DE RECURSOS

Art. 22. Os procedimentos para seleção de fornecedores serão iniciados com a aprovação da Solicitação de Compras, Serviços e Obras emitida pela área requisitante, contendo o objeto da contratação, à qual serão juntados, oportunamente, todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

Parágrafo único. Nas especificações/descrição/indicação do objeto, não será permitido indicar características exclusivas ou marcas, salvo se justificadamente, mediante previa ratificação da autoridade competente.

Art. 23. As aquisições de bens e serviços destinadas à CTCEA poderão se valer da padronização, desde que se imponha a compatibilidade de especificações técnicas e desempenho, observados, sempre que possível, os parâmetros de assistência técnica, garantias e manutenção ofertadas, as condições para aquisição de pagamento.

Art. 24. A CTCEA constituirá Comissão Permanente ou Especial de Seleção ou, no caso do Pregão, nomeará Pregoeiro, dentre seus empregados habilitados, para o processamento de exames, análises e julgamentos de condições de habilitação e propostas, observando os prazos legais e regulamentares previstos.

Art. 25. Para seleção na modalidade Concorrência será adotado o seguinte procedimento:

I - no local, data e hora estabelecidos serão recebidos, pela Comissão, os envelopes "Documentos" e "Proposta";

II - os envelopes "Proposta", fechados/lacrados, tal qual recebidos, serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e interessados presentes, passando à guarda e responsabilidade da CTCEA;

III - os trabalhos terão sequência com a abertura dos envelopes "Documentos", sendo todas as folhas, neles contidas, rubricadas uma a uma, pelo Presidente, Membros da Comissão e participantes presentes ao ato;

IV - os documentos de habilitação que preencherem às exigências serão colocados à disposição dos participantes interessados, em local, dias e horários indicados pela Comissão de Seleção, por prazo pré fixado;

V - no decorrer da sessão lavrar-se-á ata que, lida ao final, será submetida às assinaturas/rubricas dos integrantes da Comissão e participantes presentes.

Art. 26. O disposto no art. 38 deste Regulamento aplica-se, no que couber, à modalidade Consulta.

Art. 27. O instrumento formal, destinado à efetivação da Pesquisa de Preço será endereçado às pessoas jurídicas e/ou físicas do ramo pertinentes ao objeto.

Art. 28. O Concurso e/ou Leilão será processado com a observância dos procedimentos previstos no respectivo instrumento.

Art. 29. Dos resultados das fases de habilitação e de julgamento de propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando se tratar de Concorrência e 2 (dois) quando se tratar de Consulta.

Parágrafo único. Os recursos serão julgados pela autoridade competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou do recebimento, podendo o referido prazo ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 30. Compete à Diretoria Administrativa/Financeira coordenar, implementar e acompanhar as atividades relacionadas aos processos de aquisição e contratação, adotando, no devido tempo, em conjunto com as demais Diretorias, as medidas necessárias ao cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo único. À Diretoria Administrativa/Financeira compete formalizar os procedimentos necessários ao fiel cumprimento deste Regulamento, valendo-se, se for o caso, da elaboração de Instruções apropriadas, tendo por suporte indispensável as Instruções de Contratação de competência dos demais setores interessados e responsáveis.

Art. 31. Compete à Gerência Executiva submeter à aprovação prévia da Diretoria Administrativa/Financeira a forma e o tipo de aquisição e/ou contratação a ser realizada, em conformidade com o presente Regulamento.

Art. 32. Os instrumentos convocatórios, editais, contratos, convênios e quaisquer documentos que gerem direitos, obrigações ou compromissos para a CTCEA devem ter as minutas submetidas à prévia análise e aprovação dos setores envolvidos, especial e obrigatoriamente de parecer ou despacho substanciado da Assessoria Jurídica.

Art. 33. O acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos de seleção são de competência da Diretoria Administrativa/Financeira e das demais Diretorias envolvidas, às quais competirá avaliar e aprovar os aspectos relacionados às suas áreas de atuação.

CAPÍTULO XI - DA CONTRATAÇÃO

Art. 34. A CTCEA poderá firmar compromissos contratuais com fornecedores selecionados, de acordo com as efetivas necessidades, observadas, de forma prévia e obrigatória, as disponibilidades orçamentárias, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Regulamento, por período contínuo, ou não, até 5 (cinco) anos, observadas e comprovadas as necessidades e vantagens para a adoção de vigências maiores ou menores.

Parágrafo único. As eventuais alterações dos compromissos contratuais referentes a preços, prazos e objeto, serão efetivadas mediante Termo Aditivo. Nos demais casos, quando não incidirem alterações nos itens referidos, poderão ser utilizadas correspondências formais para regulamentar cláusulas ou proceder-lhes adaptações.

Art. 35. Previamente à homologação dos Instrumentos Contratuais, a CTCEA poderá exercer o direito de negociar as condições contidas nas propostas, com a finalidade de maximizar resultados, fazendo registro em documento hábil e formal.

Art. 36. A CTCEA, independente do valor do objeto, pode estabelecer, a critério do Diretor-Geral, nos instrumentos convocatórios, exigência de garantia de execução, mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor a contratar, e, excepcionalmente, nos casos de elevada complexidade, considerados fatores incomuns e o grande vulto, mediante decisão da Diretoria, elevar para 10% (dez por cento).

Art. 37. Sempre que conveniente e economicamente recomendável, a CTCEA poderá utilizar-se da contratação integrada, compreendendo:

- I - realização de projeto básico e/ou detalhamento;
- II - execução de obras, serviços de montagem, instalação, execução de testes e pré-operação;
- III - todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, com a solidez e segurança especificadas.

Art. 38. A contratação de obras e/ou serviços pela CTCEA sujeitam-se, previamente, à existência dos respectivos projetos executivos e/ou básicos, especificações técnicas, condições e valores previstos em lei, regulamento e/ou instrução normativa, contendo definições, características, referências e demais elementos necessários, além de assegurados os recursos para a execução total do objeto.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A CTCEA constituirá cadastro permanente de fornecedores de materiais, executores de obras e prestadores de serviços, com indicação das principais características técnicas, comerciais e financeiras constantes nos dados fornecidos e do contrato social, mantendo os registros sempre atualizados.

Art. 40. Os valores limites fixados no presente Regulamento, poderão, sempre que necessário e/ou por força de alterações na legislação e/ou nos limites de preço, ser revistos pela Diretoria Administrativa/Financeira e submetidos à aprovação do Diretor-Geral.

Art. 41. As eventuais alterações deste Regulamento serão procedidas mediante revisão, levadas ao Diretor-Geral, que as aprovando, submeterá ao Conselho de Administração, fazendo constar de Ata, com posterior publicação no Diário Oficial da União, passando a integrá-lo.

Art. 42. Os valores fixados neste Regulamento serão corrigidos pelo IGP-M, anualmente.

Art. 43. O detalhamento de normas e procedimentos afins a este Regulamento será realizado mediante Instruções de Trabalho – IT, elaboradas pelas áreas competentes e/ou por grupos de trabalho designados, após aprovação do Diretor-Geral da CTCEA.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da CTCEA.

Art. 45. O presente Regulamento entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração, sendo publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sítio eletrônico da CTCEA, na Internet.